

**RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 467, de 17 de fevereiro de 2016.**

*Altera a Resolução nº 425, do COUNI-UEMS, de 10 de junho de 2014, que estabelece os valores da ajuda de custo para deslocamento dos docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 3º da Resolução nº 425, do COUNI-UEMS, de 10 de junho de 2014, que estabelece que os valores referentes à ajuda de custo para deslocamento dos docentes “deverão ser reajustados sempre no mês de fevereiro, levando-se em consideração o índice oficial da inflação acumulada no ano anterior”,

**R E S O L V E “ad referendum”:**

**Art. 1º** Alterar os arts. 1º e 2º da Resolução nº 425, do COUNI-UEMS, de 10 de junho de 2014, que estabelece os valores da ajuda de custo para deslocamento dos docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme segue:

“Art. 1º Aos docentes que tiverem que se deslocar permanentemente para exercer suas funções em mais de uma Unidade Universitária será concedida a ajuda de custo para deslocamento entre unidades, no valor de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos) por quilômetro do respectivo trajeto.

Art. 2º Para o custeio de despesas de hospedagem será pago o valor de R\$ 420,54 (quatrocentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos) mensais ao docente que permanecer 2 (dois) ou mais dias por semana fora da Unidade I.

§ 1º .....

§ 2º O docente que permanecer 1 (um) dia por semana fora da Unidade I receberá R\$ 210,27 (duzentos e dez reais e vinte e sete centavos) para o custeio das despesas com hospedagem.

§ 3º Para o pagamento do custeio das despesas referidas no *caput* deste artigo será aplicada a fórmula abaixo, até o limite de R\$ 420,54 (quatrocentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), ao docente que não se deslocar todas as semanas do mês:

$$C = (210,27: 4,5 \times N)$$

(Fl. 2/2 da Resolução COUNI-UEMS N° 467, de 17 de fevereiro de 2016)

Onde:

C = pagamento do custeio das despesas;

N = número de dias em que o docente permanecer na Unidade distinta da Unidade I.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2016.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 17 de fevereiro de 2016.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente COUNI-UEMS